

## Visão do direito



Leonardo Roesler

Advogado tributarista do RMS Advogados

## Desoneração da folha: vitória temporária ou solução estrutural? O impacto nas indústrias e o desafio da sustentabilidade fiscal

A recente aprovação da prorrogação da desoneração da folha de pagamentos até 2027 representa uma importante vitória para setores que empregam grande parte da força de trabalho formal no Brasil, como construção civil, tecnologia da informação, comunicação e transportes.

A medida alivia a carga tributária sobre salários, permitindo que empresas reduzam custos e, potencialmente, preservem empregos. No entanto, a compensação fiscal necessária para cobrir a renúncia, estimada em R\$ 25 bilhões, depende de fontes incertas, como a repatriação de ativos, o que levanta dúvidas sobre a eficácia da política.

Desde a implementação, a desoneração da folha já beneficiou, aproximadamente, 6 milhões de empregos, segundo dados do Ministério da Economia. Entretanto, ao analisar o impacto a longo prazo, é importante questionar se o Governo

Federal continuará a adotar medidas paliativas, ao invés de uma reforma tributária ampla e eficiente.

A experiência recente de outros países, como o México e a Argentina, que buscaram soluções estruturais para questões fiscais, pode servir de referência. Enquanto o Brasil segue apostando em compensações temporárias, muitos países já implementaram reformas profundas que visam simplificar o sistema tributário e aumentar a competitividade das empresas sem comprometer a arrecadação pública.

A manutenção da desoneração da folha, embora positiva no curto prazo, precisa estar alinhada a uma estratégia mais ampla de crescimento econômico. Sem uma reforma tributária consistente, o governo recorre a soluções arrecadatórias que, como evidenciado na proposta de compensação pela repatriação de recursos, são incertas e

não resolvem as distorções estruturais do sistema. Em um cenário no qual o Brasil figura entre os países com maior carga tributária sobre o trabalho, sendo superior a 40%, é fundamental buscar alternativas que realmente incentivem o crescimento econômico sem onerar excessivamente o contribuinte.

Portanto, ao invés de repetir políticas que perpetuam um ciclo de ineficiência, o governo federal deve ser instado a adotar uma abordagem mais estratégica e menos focada na simples busca por arrecadação. O modelo atual é limitado e insustentável, refletindo uma falha no planejamento que pode comprometer o desenvolvimento econômico do país no longo prazo. As recentes discussões sobre a necessidade de ajuste fiscal, como o retorno das regras do teto de gastos e o controle do déficit primário, mostram que o governo precisa equilibrar

a manutenção de políticas de incentivo com a responsabilidade fiscal.

Fernando Haddad, apesar de seus esforços para consolidar as contas públicas, ainda enfrenta o desafio de criar um sistema tributário que promova a competitividade e o desenvolvimento sustentável. A postura arrecadatória do governo, ao insistir em mecanismos como a repatriação de ativos, revela uma abordagem de curto prazo que não resolve os problemas de base do sistema tributário. Se o Brasil deseja competir globalmente, atrair investimentos e promover o crescimento das indústrias, é urgente que se reformule o sistema, com ênfase na redução de tributos sobre a produção e o trabalho. Apenas assim será possível alcançar um ambiente econômico saudável, que estimule o empreendedorismo e fortaleça as empresas, gerando empregos e fomentando a inovação.

## Visão do direito



Carlos Henrique de Oliveira

Advogado sócio do Mannrich e Vasconcelos Advogados e Ex-presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)

## As novas relações de trabalho e os efeitos tributários na ótica do STF

As relações de trabalho mudaram, acompanhando as transformações do mundo. Hoje, essas mudanças impactam diretamente a tributação, especialmente as contribuições sociais previdenciárias. O afastamento dos modelos tradicionais de emprego pode levar à corrosão da base de cálculo dessas contribuições.

Analisemos o atual entendimento do STF sobre essas novas relações, focando nos efeitos tributários previdenciários, com ênfase nos postos criados por plataformas digitais e nos modelos de terceirização e pejetização.

Plataformas digitais conectam trabalhadores a consumidores por meio de sistemas informatizados. Uma crítica comum é que esses modelos reduzem direitos sociais, especialmente os previdenciários. O Constituinte, atento à evolução tecnológica, previu novas fontes de custeio para a seguridade social, mas as contribuições previdenciárias ainda representam uma fatia significativa do orçamento, correspondendo a 48,83% de

todas as contribuições sociais arrecadadas em 2023.

As contribuições sociais previdenciárias têm como base o salário de contribuição, que pressupõe a existência de um vínculo de trabalho, ainda que não necessariamente de emprego. Assim, sempre que houver trabalho de pessoa física, seja como empregado, autônomo, eventual ou intermitente, haverá contribuição. Em casos de prestação de serviços por pessoa jurídica, como na pejetização, a contribuição previdenciária não incide, conforme a Lei nº 11.196/05.

Terceirização e pejetização, embora às vezes confundidos, não são a mesma coisa. Na pejetização, há contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de forma contínua ou não. O STF reconheceu sua constitucionalidade, embora haja certa confusão ao assemelhá-la à terceirização. Na terceirização, uma empresa contrata outra para que seus empregados executem os serviços, havendo recolhimento de contribuição

previdenciária tanto da parte do empregador quanto do empregado, o que garante a formalização do trabalho sem perda de arrecadação.

Por outro lado, a pejetização representa uma significativa vantagem tributária, já que o tomador de serviços deixa de recolher o INSS sobre a remuneração paga à pessoa física. Se o prestador de serviços for uma pessoa jurídica, ele também terá menor carga tributária, pois a contribuição previdenciária incide apenas sobre o valor retirado a título de distribuição de lucros, sem a aplicação da tabela progressiva do IRPE.

No caso das plataformas digitais, não há um empregador clássico, mas sim um sistema que conecta prestadores de serviços a clientes. O prestador, que não mantém relacionamento direto com o contratante além da prestação do serviço, é segurado obrigatório da Previdência Social como contribuinte individual, conforme a Lei de Custeio. Ele pode se organizar como Microempreendedor Individual (MEI), o que reduz ainda mais a

carga tributária.

Assim, mesmo com as novas formas de contratação, ainda há previsão legal para o recolhimento de contribuições previdenciárias e imposto de renda, variando conforme a modalidade de trabalho. A legislação tributária previu diferentes formas de contribuição, abrangendo também a revolução digital que transformou o mundo do trabalho.

As decisões do STF que reconhecem a validade dessas novas formas de trabalho não afastam os trabalhadores da Previdência Social, mas reforçam que, segundo a legislação, todos devem contribuir para a manutenção do sistema. Embora haja margem para aprimoramentos, a liberdade de contratação dentro das normas vigentes fomenta a criação de empregos e riqueza.

A informalidade, sim, deve ser combatida. O direito deve entender e abraçar as novas realidades do mercado de trabalho, garantindo proteção aos trabalhadores sem inibir o desenvolvimento econômico.